

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

PORTARIA Nº 159, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 174/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 412/2022 - DIV.LIC – LO.

RESOLVE:

Art. 1º. Licença Ambiental de Operação (LO), válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a Empresa Indústria Belgo Bekaert Arames LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 61.074.506/0025-07, situado na Avenida Dep. Luís Eduardo Magalhães – S/N, Rodovia BR 324, Km 525, Limoeiro, CEP 44.077.005 – Feira de Santana – Bahia, nas Coordenadas Geográficas 12°18'49"S 38°52'54"O para fabricação de Telas e Outros Artigos de Arame, Ferragens, Ferramentas de Corte, Fios Metálicos e Trefilados, Pregos, Tachas, Latas e Tampas e Semelhantes com capacidade instalada de **189.000 toneladas/ano**.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão C – Indústrias; C12: Fabricação de Produtos Metálicos, Exceto Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais classificado como grande porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada e exposta no parecer, a concessão da Licença de Operação fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

- I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**
- II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº

120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

- III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal N° 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
- IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal N° 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**
- V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR N°. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**
- VI. Apresentar ARTs atualizadas dos documentos apresentados para a análise da licença (RCE, PGR, PGRS, PAE) , constando profissionais que executaram os documentos. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- VII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: Quando da renovação.**
- VIII. Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. **Prazo: contínuo.**
- IX. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material. **Prazo: contínuo.**
- X. Apresentar na SEMMAM anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos e Efluentes, descrevendo qualitativamente e

quantitativamente os resíduos gerados na indústria, acondicionamento, transporte e tratamento final. **Prazo: contínuo.**

- XI.** Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**
- XII.** Encaminhar as cinzas de chumbo para empresas de reciclagem com licença ambiental, conforme descrito no PGRS. Enviar certificado de destinação para fiscalização da SEMMAM. **Prazo: contínuo.**
- XIII.** Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. **Prazo: Quando na renovação.**
- XIV.** Manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA atualizados, objetivando fornecer informações necessárias para uma rápida e efetiva tomada de decisão nos casos de emergência durante a produtividade da empresa, bem como mantê-lo atualizado diante dos funcionários. **Prazo: Contínuo.**
- XV.** Apresentar o Atestado de Vistoria de Corpo de Bombeiro – AVCB. **Prazo: 90 dias.**
- XVI.** Apresentar na SEMMAM, análise de qualidade do efluente industrial gerado e levado pela empresa destinadora em observância aos parâmetros – DBO e DQO – comprovando a eficiência de 60% de remoção de DBO no caso de lançamento em corpo d’água. **Prazo: Até quando na renovação.**
- XVII.** Realizar amostragens isocinéticas nas chaminés das fontes estacionárias do processo de banho de chumbo/acobreamento/decapagem ácida para a determinação dos valores médios da taxa de emissão e concentração dos seguintes poluentes atmosféricos: 1. Óxido de nitrogênio – NOX (como NO2) na chaminé que

faz a tiragem da queima do gás natural – Este resultado deve ser expresso na unidade de concentração MG/Nm³, em base seca e 3% de excesso de oxigênio (Resolução CONAMA nº 382/2006; 2. Cloro como HCl na chaminé que faz a tiragem do sistema de decapagem ácida; 3. Chumbo (Pb), NOX (como NO₂), Dióxido de enxofre – SOX e Material Particulado – MP na Chaminé interligada à coifa que faz a tiragem dos gases do banho de chumbo. Os resultados para Pb, MP e SOx devem ser expressos na unidade de concentração MG/Nm³, em base seca e sem diluição (Resolução CONAMA nº 382/2006). Apresentar ao INEMA o relatório dos resultados, com conclusões recomendações e medidas mitigadoras se pertinente. Tomar medidas para manter concentração de emissão de **HCl** 30mg/Nm³, **material particulado** 50mg/Nm³, **NOx** 320mg/Nm³ e **SOx** 70mg/Nm³. **Prazo: Anual.**

- XVIII.** Atualizar sempre que necessário o APR – Análise Preliminar de Riscos da empresa aumentando as recomendações de segurança apresentada para operação da unidade. **Prazo: Contínuo.**
- XIX.** Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença Ambiental e o cronograma de novas ações a serem implantadas no próximo período de renovação. **Prazo: Até quando na renovação.**
- XX.** Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**
- XXI.** Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição atmosférica causada pela atividade, sobretudo relacionados às chaminés. **Prazo: Contínuo.**
- XXII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da

SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 09 de setembro 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO